



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

VÍCTOR GABRIEL MOTA DE SOUSA

**EVOLUÇÃO HISTÓRICA E LITERAL NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS
SOBRE O DIREITO À MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO: AÇÕES TOMADAS
PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA PARA GARANTIR A
PLENA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS**

PORTO VELHO

2022

VÍCTOR GABRIEL MOTA DE SOUSA

**EVOLUÇÃO HISTÓRICA E LITERAL NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS
SOBRE O DIREITO À MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO: AÇÕES
TOMADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA PARA
GARANTIR A PLENA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Esp. Cleudson da Silva Vieira

PORTO VELHO

2022

FICHA CATALOGRÁFICA
IFRO - CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE

S725e Sousa, Vítor Gabriel Mota de.

Evolução histórica e literal nas constituições brasileiras sobre direito à manifestação do pensamento: ações tomadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para garantir a plena liberdade de expressão nas redes sociais / Vítor Gabriel Mota de Sousa -- Porto Velho, Rondônia, 2022.

23 f.

Orientador: Prof. Esp. Cleudson da Silva Vieira.

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Tecnólogo em Gestão Pública).

1. Manifestação de pensamento. 2. Redes sociais. 3. Constituição. I. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. II. Título.

CDD: 342.08

Bibliotecária Responsável: Gizele de Melo Viana
CRB11/914

EVOLUÇÃO HISTÓRICA E LITERAL NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS SOBRE O DIREITO À MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO: AÇÕES TOMADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA PARA GARANTIR A PLENA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS

Víctor Gabriel Mota de Sousa¹
Cleudson da Silva Vieira²

Resumo

O presente artigo teve por escopo demonstrar, em um primeiro momento, as características e a evolução histórica e constitucional do direito à manifestação do pensamento no mundo digital, com o objetivo de evidenciar como esse direito é algo novo na história humana. A partir desse embasamento, explicitou-se a função de limitação que existe entre as redes sociais e o direito à manifestação do pensamento e como o segundo está sendo afetado negativamente por elas. Além de demonstrar as ações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para mitigar essas situações nas redes sociais.

Palavras-chave: Manifestação do pensamento. Redes Sociais. Constituição.

1. INTRODUÇÃO

Historicamente, no contexto eurocêntrico, o direito à manifestação do pensamento, tal qual outros conceitos como: liberdade, justiça e um governo pautado na constituição, nasceram na Grécia antiga, essa união de povos começou a moldar o que temos hoje como democracia moderna.

Avançando alguns séculos no tempo, o direito à manifestação do pensamento pode ser resumido em um termo mais familiar: liberdade de expressão. Todavia, no Brasil, críticas não eram admitidas pela coroa portuguesa na época da colônia, muito menos algo tão

¹ Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. Email: victor.g.mota@hotmail.com

² Docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia *Campus* Porto Velho Zona Norte. Especialista. Email: orientadortcc10.pvhzonanorte@ifro.edu.br

importante quanto a liberdade de expressão poderia ser pensada nesta época. Depois de um longo período, em 25 de março de 1824, Dom Pedro I outorgou a primeira constituição brasileira que possuía os primeiros indícios de tal liberdade.

Após muitas revoltas e um grande tempo decorrido, foi promulgada, em 1988, a Constituição Cidadã e, junto dela, surgiu a liberdade de expressão como um direito e garantia fundamental.

Entretanto, ao descortinar o século XX, a contemporaneidade, marcada pelo advento do viés tecnológico, nos proporcionou uma sinergia única: a construção da opinião pública através das mídias sociais. Muito provavelmente, a obra mais conhecida sobre o tema seja a *Opinião Pública*, de Walter Lippmann (1922), para ele, a mídia é o ambiente mais importante na formação da opinião.

Tomando isso como ponto de partida, temos hoje as redes e suas Inteligências Artificiais (I.A's) como uma das maiores ferramentas de construção de opinião pública, já que os *feeds* são criados de acordo com o que o internauta consome para manipular ele com um método cujo mesmo não percebe, tornando-se assim uma ferramenta de manipulação na formação pública e indo diretamente contra uma real liberdade de expressão. Isso acontece em todo o Brasil, e podemos enxergar isso ao nosso redor, mais especificamente, no Estado de Rondônia. Então, como a limitação da manifestação do pensamento causado pelas redes sociais e suas inteligências artificiais de aprendizado amoral podem influenciar negativamente na democracia dentro do Estado de Rondônia e quais ações tomadas pelo TRE-RO para garantir a plena liberdade de expressão nas redes sociais?

Para isso, foi necessário notar como ocorre a limitação do direito à manifestação do pensamento causado pelas redes sociais e suas inteligências de aprendizado amoral, quais ações tomadas pelo TRE-RO para garantir este direito e as formas que isso pode influenciar na democracia dentro do Estado de Rondônia, além de denotar as evoluções no texto constitucional sobre liberdade de expressão no decorrer da história brasileira e, consequentemente, na história rondoniense.

Foi realizado um levantamento histórico de como o direito à manifestação do pensamento foi tratado por algumas legislações internacionais e, principalmente, nacionais, além de um estudo sobre como os algoritmos e as redes sociais funcionam e quais as consequências causadas pelo uso inadequado das redes sociais como ferramenta de controle de massa e das ações tomadas pelo TRE-RO para combater essa situação.

Pois, a reflexão acerca do direito à manifestação do pensamento descrito no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 em conjunto aos tempos de mídias sociais é urgente e de extrema importância.

Hoje, em 2022, milhares de pessoas utilizam as redes sociais como meio de comunicação em massa sem possuírem ideia de como ocorrem as manipulações geradas pelos algoritmos. Essa realidade decorre de diversos fatores: o desconhecimento sobre o funcionamento das inteligências artificiais, a aceitação de poucos pontos de vista e a forma como ocorre o processo de opinião pública.

Portanto, é mister salientar a importância das ações de um dos principais órgãos reguladores, especificamente o TRE-RO, para combater o uso de notícias falsas e o algoritmo amoral das mídias sociais, além de garantir a plena liberdade de expressão nas redes.

Ainda, com o objetivo de atrair atenção para o tema, o trabalho apontará as evoluções literais no decorrer das constituições brasileiras sobre o direito à manifestação do pensamento e como as mídias sociais podem ferir essa evolução.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU REVISÃO DA LITERATURA

De acordo com Walter Lippmann, em sua obra *Opinião Pública* (1922), a mídia é o ambiente mais importante na formação da opinião a partir do uso de “figuras” que se cria no coletivo imaginário exposto à mensagem, tanto que um dos capítulos centrais é justamente sobre “estereótipos”. Os estereótipos podem ser descritos como um atalho mental usado pelas pessoas para reduzir a complexidade do ser humano. Assim, a opinião pública é formada pelo compartilhamento de estereótipos em massa.

Assim, a opinião pública, também chamada de senso comum, pode ser descrita como a representação do envolvimento do povo nos processos de criação, controle, execução e crítica das diretrizes de uma sociedade. São ideias subjetivas consideradas corretas pela maior parte da sociedade.

Em corolário, de acordo com Wright:

Com o aumento na participação ativa na internet, cresce cada vez mais a confiança de um número maior de cidadãos nos *blogs* que buscam manter-se informados sobre assuntos de seu especial interesse ou

conhecer as opiniões dos superusuários, os líderes das conversas das comunidades virtuais. (WRIGHT et al., 2008).

Com isso, podemos citar o uso das redes sociais como a maior ferramenta midiática atualmente, mas suas inteligências artificiais podem se tornar um problema, porque elas propagam estereótipos em massa, pois, para Stuart Russell, pioneiro no uso de I.A e professor da Universidade da Califórnia em Berkeley:

Se construirmos a Inteligência Artificial de modo a otimizar um objetivo fixo dado por nós, elas (máquinas) serão quase como psicopatas - perseguindo esse objetivo e sendo completamente alheias a todo o restante, até mesmo se pedirmos a elas que parem. (RUSSELL, et al., 2021)

Utilizando o artigo 5º, inciso IX da Constituição Federal: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Contudo, a Constituição Cidadã, o ordenamento jurídico supremo do Direito brasileiro, além de garantir as liberdades individuais, também garante o funcionamento da devida democracia para a sociedade. Sendo assim, é visto, na própria literatura, como as inteligências artificiais podem prejudicar algo tão novo como a democracia e a própria liberdade de expressão, pois ainda para Russell:

As redes sociais não apenas estão otimizando a coisa errada, como também estão manipulando as pessoas, porque ao manipulá-las consegue-se aumentar seu engajamento. Se posso tornar você mais previsível, por exemplo transformando você em um eco terrorista extremista, posso te mandar conteúdo eco terrorista e ter certeza de que você vai clicar, e assim maximizar meus cliques. (RUSSELL, et al., 2021)

Assim, é possível inferir a necessidade de uma pesquisa mais concisa e incisiva sobre o tema, utilizando o Estado de Rondônia como eixo central em conjunto com as evoluções históricas das Constituições brasileiras para demonstrar o quanto a liberdade de expressão e a democracia são conceitos tão novos, mas tão frágeis ao mesmo tempo, principalmente quando se usa as redes sociais sem o controle de um órgão importante como o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

3. METODOLOGIA/MATERIAIS

Este trabalho teve como finalidade a realização de um estudo com o objetivo de compreender o funcionamento das redes sociais como manipulador da opinião pública e as ações tomadas pelo TRE-RO para evitar essa situação

A classificação da pesquisa quanto aos seus objetivos, se divide em três grandes grupos: exploratórias, descritivas e explicativas (KIPNIS, 2005). A opção que mais se aproximou do tipo de estudo foi a descritiva.

A pesquisa descritiva tem o objetivo de descrever as características de um fenômeno, e utiliza técnicas padronizadas de coleta de dados, através de levantamentos bibliográficos.

Este estudo contou com a abordagem qualitativa e teve como foco a evolução nos textos constitucionais sobre o direito de manifestação do pensamento na história brasileira e o levantamento das ações tomadas pelo TRE-RO para garantir essa plena liberdade de expressão em tempos de mídias sociais.

4. ANÁLISE DOS DADOS

4.1. A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO

Para compreender o termo “liberdade de expressão” as perguntas que se devem fazer são: onde, quando, como e por quê?

Os dois primeiros questionamentos podem ser respondidos facilmente: Inglaterra, 1689. Entretanto, teremos que nos debruçar melhor sobre os dois últimos, pois o termo “liberdade de expressão”, igual todos os outros tipos de liberdade, nada mais é que um direito individual que nasceu para barrar as ações do Estado. Mais especificamente, esse termo surgiu para se opor à ideia de que era impossível criticar a aristocracia inglesa. Assim, os reis não admitiam sequer a menção ao termo em questão, porque, de acordo com eles, isso poderia amedrontar a monarquia perante o povo.

A Casa de Tudor foi uma dinastia na Inglaterra que possui origem galesa, descendente dos tudores de Penmynydd. Eles produziram Henrique VII e juntamente com ele, surgiu no ano de 1497, a Corte Estrelada, cujo objetivo era realizar o julgamento de pessoas que se elevavam perante a aristocracia inglesa. Essa Corte possuía o poder de sentenciar toda e qualquer forma de crítica aversa a Coroa e aplicou a Lei de Traição e Incitação ao Motim

até mesmo contra os membros do próprio Parlamento, de acordo com Salhany (1986).³ Assim, no século XVI, o Presidente das Casas dos Comuns pediu ao Rei um certo privilégio, a liberdade de expressão. Este que foi entregue, no decorrer dos anos, a todos os membros do Parlamento. Assim, a Rainha Elizabeth, em 1593, concedeu tal privilégio com tal afirmação: *“Privilege of Speech is granted, but you must know what privilegie you have; not to speak everyone what he listeth or what cometh in his brain to utter that; but your privilege is Aye or No.”* (SALHANY, et al., 1986). Porém era isso que a liberdade de expressão era: um privilégio.

Entretanto, no Brasil, nem como privilégio a liberdade de expressão era concedida, críticas não eram admitidas pela coroa portuguesa na época da colônia, muito menos algo tão importante quanto a liberdade de expressão poderia ser cogitada neste período. Depois de um longo período, em 25 de março de 1824, Dom Pedro I outorgou a primeira constituição⁴ brasileira que afirmava:

Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar.

O problema é que ela não teve uma boa efetividade, pois o poder político que dominava as localidades isoladas da monarquia, utilizavam da censura para calar qualquer tipo de crítica e manter o seu poder intacto, assim houve diversos casos de afronta à liberdade de expressão no período do Primeiro Reinado, porém no Segundo Reinado o conceito desta ganhou mais poder.

Assim, na transição da monarquia para o sistema republicano, foi outorgada em 1891⁵ a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que com ela trouxe o seguinte texto:

Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo

³SALHANY, Roger E. **The Origin Of Rights**. The Carswell Company Limited, 1986

⁴ Brasil. Constituição(1824). CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL

⁵ Brasil. Constituição (1891). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 189

cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato.

Com isso, o direito à manifestação do pensamento foi mantido, vedando, como hoje, o anonimato. Aproximadamente 40 anos depois, foi promulgada a Constituição de 1934 que adicionou censura aos “espetáculos e diversões públicas” e proibiu a “propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem econômica e social”.

Apenas 3 anos após, em 1937, com a Era Vargas e seus ideais fascistas, a constituição da época instituiu a censura prévia “da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação”. Getúlio Vargas também criou, em 1939, o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Essa unidade era responsável por averiguar qualquer material em qualquer meio de informação, perseguir e censurar os críticos do governo e promover sempre os feitos do presidente, com o propósito de manter a moral presidencial alta diante do povo.

A rádio, por ser o principal veículo de informação, foi usada para promover os discursos do presidente, inclusive com a criação de um programa obrigatório: “A Hora do Brasil”.

Em corolário, o meio de comunicação que mais foi atingido por essa constituição foi o jornal, pois toda informação, manchete, coluna ou qualquer notícia passava pelo DIP, e, caso fosse contrário ao governo, a unidade possuía autorização para impedir o envio de papéis para os jornais e, em caso mais extremos, fechar a instituição em questão. Porém, aqueles que eram apoiadores do Estado Novo lucravam com o monopólio da informação e das campanhas. Assim como previsto na constituição, isso também ocorreu em movimentos artísticos como filmes, cinema, teatro, dentre outros. Caso alguém do povo fosse pego consumindo algum tipo de conteúdo proibido, seria punido.

Avançando no tempo, em 1946, o DIP já havia sido descontinuado, o Estado Novo derrubado e uma nova Constituição⁶ foi promulgada, em seu Art. 141. § 5º, afirma:

É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de

⁶ Brasil. Constituição (1966). CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946

processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

Portanto, não era admitida uma completa liberdade de expressão, pois o inciso deixa claro que a ordem, esta como sendo subjetiva, não poderia ser subvertida nem para uma possível melhora da sociedade.

Com o golpe de 1964 e o início da Ditadura Militar, surgiu outra Carta Magna no ano de 1967, assim, todo e qualquer material deveria passar pelos órgãos de controle ditatoriais, pois nasceu também o Ato Institucional Nº 5, que conferia poderes absolutos ao Presidente da República, então, com isso, a censura estava totalmente enraizada na política. Foram criados diversos entes cujas funções eram controlar o envio e recebimento das informações, tais como o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e o Serviço Nacional de Informações (SNI). Junto deles foi promulgada a Lei de Imprensa, que punia severamente qualquer um que não seguisse as regras vigentes.

Então, no final da década de 1970, as liberdades, principalmente a de expressão, foram sendo gradualmente melhoradas, até que em 1988 ocorreu a eleição indireta de um governo civil e a retomada da democracia com a promulgação da Constituição Cidadã⁷. Tal Carta possui a liberdade de expressão como um direito e garantia fundamental na Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Junto a isso, hodiernamente, o direito da liberdade de expressão não é mais um privilégio ou, ao menos, não deveria ser nos Estados democráticos de direito, pois de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em seu artigo XIX:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer

⁷ Brasil. Constituição (1988). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL DE 1988

meios e independentemente de fronteiras. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 6).

A livre expressão da atividade intelectual dada pela Carta Magna e pela DUDH sempre foi exercida em conjunto com os meios de comunicação vigentes na época, os jornais impressos no período da monarquia, o rádio durante o regime fascista de Getúlio Vargas, as diversas formas de arte e cultura como arte combativa à Ditadura Militar, então, os televisores ascenderam, os telefones celulares evoluíram e os computadores pessoais se difundiram na população, junto deles, houve o estopim, que dura até hoje, do maior meio de comunicação já criado pela humanidade: a internet.

Internet: uma ferramenta incrível, composta por algoritmos, sistemas de segurança complexos, tudo baseado no código binário: 0 e 1. Usada incessantemente como forma de propaganda de todos os tipos. A pergunta a ser feita para este meio é: como os algoritmos, nela, principalmente em suas redes sociais, podem limitar a liberdade de manifestação do pensamento?

4.2. ALGORITMOS

Primeiramente, é necessário compreender o que é um algoritmo: no campo da computação científica, da matemática e das exatas, em geral, o algoritmo é uma série de ações, com começo e fim, usadas para resolver determinado problema. Para Dasgupta, Papadimitriou e Vazirani (2010⁸): "Algoritmos são procedimentos precisos, não ambíguos, padronizados, eficientes e corretos." Todavia, engana-se quem pensa que essa ferramenta é utilizada somente no campo da tecnologia da informação (T.I), para melhor entendimento, um dos algoritmos mais famosos do mundo, usados por muitas donas e donos de casa é simples: a receita de bolo.

Por conseguinte, em 1936, Alan Turing, conhecido como pai da ciência da computação, e Alonzo Church, em seu cálculo lambda, formaram, sem saber, em conjunto, o conceito de algoritmo e as bases da ciência da computação que perduram até os dias de hoje. Todavia, como eles funcionam no campo da internet, principalmente, nas redes sociais?

Os algoritmos previamente estabelecidos utilizam constantemente as Inteligências Artificiais (I.A 's), para otimizar as experiências do usuário no mundo digital, então, o que seriam as I.A's ? É uma tecnologia cuja sua finalidade é fazer com que uma máquina pense de

⁸ Dasgupta, Sanjoy; Papadimitriou, Christos; Vazirani, Umesh. Algoritmos. Porto Alegre: AMGH, 2010.

forma (quase) igual a de um ser humano e consiga evoluir para resolver problemas e cumprir objetivos da forma mais eficiente possível. Entretanto, isso pode ser um problema para os cidadãos que utilizam as redes sociais diariamente, pois de acordo com Stuart Russell, pioneiro no uso de I.A e professor da Universidade da Califórnia em Berkeley, as máquinas serão como psicopatas perseguindo seus objetivos a todo custo.

Então, ao lidar com redes sociais, é possível ver que a tarefa principal dessas tecnologias é otimizar ao máximo a experiência de seu uso, coletando todos os dados possíveis dos usuários e transformando-os em informações altamente personalizadas para que ele permaneça sempre conectado. Quando o produto é de graça, o usuário se torna o produto.

4.3. REDES SOCIAIS

Elas surgiram para conectar pessoas do mundo inteiro, alguém no Brasil pode se comunicar rapidamente, quase instantaneamente, com um cidadão tailandês, as principais são: *Facebook, Youtube, Whatsapp, Instagram, WeChat e TikTok*. Todavia, comunicação não é seu objetivo principal, o objetivo de toda e qualquer empresa é apenas um: o lucro. Seu lucro está diretamente atrelado a quantidade de anúncios e a quantidade de anúncios, atreladas a quantidade de visualizações, portanto é natural que as suas I.A's façam de tudo para manter o usuário conectado, todavia, isso pode causar sérios problemas, de acordo com Russell:

As redes sociais criam vício, depressão, disfunção social, talvez extremismo, polarização da sociedade, talvez contribuam para espalhar desinformação. E está claro que seus algoritmos estão projetados para otimizar um objetivo: que as pessoas cliquem, que passem mais tempo engajadas com o conteúdo. E, ao otimizar essas quantidades, podem estar causando enormes problemas para a sociedade. (RUSSELL, et al., 2021).

Desta forma, acaba criando e formando muros quase intransponíveis de extremismo político e rigidez de opinião e isso, sem sombras de dúvidas pode atrapalhar a democracia, pois ao invés de estarmos abertos e suscetíveis a diversas formas diferentes de ideais, acabamos sendo bombardeados apenas pelo aquilo que pesquisamos e é agradável a nós, tanto que para Russell:

As redes sociais não apenas estão otimizando a coisa errada, como também estão manipulando as pessoas, porque ao manipulá-las consegue-se aumentar seu engajamento. Se posso tornar você mais previsível, por exemplo transformando você em um eco terrorista extremista, posso te mandar conteúdo eco terrorista e ter certeza de que você vai clicar, e assim maximizar meus cliques. (RUSSELL, et al., 2021).

Sabendo disto, conseguimos traçar a relação entre as redes sociais e como elas podem limitar e influenciar a opinião pública e privada, pois para a democracia, a opinião é fundamental, entretanto, as redes sociais com suas I.A's nos obriga a fazer a seguinte indagação: quem formou a sua opinião?

4.4. A RELAÇÃO ENTRE A LIMITAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, AS REDES SOCIAIS E OS FORMADORES DE OPINIÃO

Muito provavelmente, a obra mais conhecida sobre a opinião pública seja aquela que leva o seu nome: *Opinião Pública*, de Walter Lippmann (1922), de acordo com ele, a mídia é o ambiente mais importante na formação da opinião a partir do uso de “figuras” que se cria no coletivo imaginário exposto à mensagem, tanto que um dos capítulos centrais é justamente sobre “estereótipos”. Os estereótipos podem ser descritos como um atalho mental usado pelas pessoas para reduzir a complexidade do ser humano. Assim, a opinião pública é formada pelo compartilhamento de estereótipos em massa. Como informa o autor⁹:

Aqueles aspectos do mundo exterior que têm a ver com o comportamento de outros seres humanos, na medida em que o comportamento cruza com o nosso, que é dependente do nosso, ou que nos é interessante, podemos chamar rudemente de opinião pública. As imagens na cabeça desses seres humanos, a imagem de si próprios, dos outros, de suas necessidades, propósitos e relacionamentos, são suas opiniões públicas. Aquelas imagens que são feitas por grupos de pessoas, ou por indivíduos agindo em nome dos grupos, é Opinião Pública com letras maiúsculas. (LIPPMANN, et al. 1922).

⁹ LIPPMAN, Walter. *Opinião Pública*. Loyola. 1983

Assim, a opinião pública, também chamada de senso comum, pode ser descrita como a representação do envolvimento do povo nos processos de criação, controle, execução e crítica das diretrizes de uma sociedade. São ideias subjetivas consideradas corretas pela maior parte da sociedade.

Então, como aquilo que controla as redes sociais são as I.A's, elas divulgam estereótipos em massa, pois quanto mais um conteúdo é visto e assimilado, mais informações relacionadas à eles são enviadas para o usuário, independentemente de ser falso ou não. Um exemplo disso, é o impacto das dessas mídias nas votações das eleições brasileiras de 2018: uma pesquisa de opinião do Instituto DataSenado comprovou que quase metade dos entrevistados (45%) afirmaram ter decidido o voto levando em consideração informações vistas em alguma rede social. E a principal fonte de informação do brasileiro hoje é o aplicativo de troca de mensagens *WhatsApp*, segundo o levantamento. Das 2,4 mil pessoas entrevistadas, 79% disseram sempre utilizar essa rede para se informar.

Outra pesquisa do “*Digital News Report 2013*” afirma que 6 em cada 10 brasileiros utilizam as redes sociais como forma de notícia. Assim, é visto que os jornais de antigamente estão sendo suprimidos por essas tecnologias com alta capacidade de manipulação, pois até mesmo o veículo de mídia tradicional usa essas ferramentas como forma de melhorar seu produto, pois conseguem construir informações de um jeito mais popular juntamente de uma opinião. De acordo com Pierre Bourdieu: “aquilo que foi criado para se tornar instrumento de democracia direta não deve ser convertido em mecanismo de opressão simbólica”. Porém, essa transformação já foi executada, já que os *feeds* são criados de acordo com o que o internauta consome para manipular ele com um método cujo mesmo não perceba, tornando-se, assim, uma ferramenta de manipulação na formação pública.

Foucault- professor e filósofo afirma: “Muitos temas são silenciados para que estruturas de poder sejam mantidas”. A partir disso, as empresas estão somente atrás dos lucros, indo, inclusive, contra valores éticos e morais, como dito anteriormente, esse é o principal motivo para que as redes sejam viciantes e causem dependência nos usuários, já que caso eles passassem a não utilizar mais essas ferramentas, os grandes do vale do silício estariam em apuros.

Além disso, de acordo com a jornalista e doutora em Ciência Política Alessandra Aldé, existem, no mínimo, 3 tipos de perfis de usuários: o primeiro grupo são os usuários ávidos que estão sempre online buscando diversas fontes sobre uma mesma informação. Geralmente, eles acabam se tornando difusores e conectores de conteúdo nas redes.

Existe, claro, o segundo grupo: pessoas que estão sempre conectadas, porém não têm uso tão ativo mesmo que usem bastante as informações que estão na internet. Elas recorrem aos canais habituais, como portais de notícias.

O 3º é composto pelas pessoas que seguem as tendências do momento, geralmente, utilizam os meios tradicionais. Assim, como as redes funcionam com um grande poder de contaminação, elas fazem um papel essencial: alimentam o que está sendo dito e reforçam os seus veículos de interesse, a audiência e a cobertura. Podemos adicionar ainda um quarto grupo: os formadores de opinião.

De acordo com Cruz (2011), tais indivíduos realizam a difusão de juízos sobre valores, temas, personalidades ou fatos, para grande parte da população ou para um nicho mais específico. Utilizando as teorias tradicionais sobre os formadores de opinião Rubens Figueiredo afirma a existência de dois tipos¹⁰:

Formadores de opinião “verticais” como sendo pessoas que têm grande poder de verbalização e oportunidade de dizer o que pensam para um grupo expressivo de pessoas. Portanto, pessoas que têm acesso aos meios de comunicação para usar a palavra no sentido de comunicar a quem lhes der crédito e credibilidade, suas opiniões sobre quaisquer temas ou sobre temas específicos. (FIGUEIREDO, apud CRUZ, 2011, p. 37).

Os formadores de opinião verticais teriam uma forma de introjetar na grande parte das pessoas algumas ideias, valores, princípios, convicções e informações que o conjunto da população absorveria facilmente, pois deles estariam vindo esses dados. Os exemplos são: intelectuais, jornalistas, professores, líderes de classes, empresários, lideranças comunitárias, dentre outros que possuem forte influência.

A segunda categoria são os formadores de opinião horizontais:

Estes últimos apresentam características menos formais do que o tipo anterior. Podem ou não ser professores, médicos, sacerdotes, empresários ou líderes comunitários; no entanto, tem como característica principal um traço de personalidade, algo que lhes confere essa distinção como formuladores de opinião assimilada e

¹⁰ CRUZ, Marcio. A mídia e os formadores de opinião no processo democrático.

reproduzida por outras pessoas. (FIGUEIREDO, apud CRUZ, 2001, p. 38).

Através de métodos específicos os formadores de opinião articulam sua difusão de ideias, apoiando-se em artifícios aperfeiçoados por profissionais especializados, para que essas redes sociais sejam ainda mais influenciáveis. Existem empresas que se dedicam a evidenciar pessoas influentes, pois acreditam que todo indivíduo que gera conteúdo possui influência¹¹.

Estão sendo desenvolvidas ferramentas e tecnologias para ajudar os profissionais de *marketing* a determinar a influência relativa de um formador de opinião. A Klout.com analisa a presença no Twitter para determinar o nível de conectividade e influência que uma conta específica no Twitter pode possuir. (DIMOS et al., 2011).

Visto que a ideia e profissão de influenciador está ficando cada vez mais popular, diversas formas de segmentação estão sendo aperfeiçoadas para saber qual rede social o formador de opinião consegue exercer melhor o seu poder. Assim, para aumentar cada vez mais o número de seguidores, várias artimanhas são feitas, tanto pelos influenciadores quanto pelos profissionais de *marketing*.

Existem muitos outros esquemas de segmentação importantes para os profissionais de *marketing* quando eles desenvolvem sua estratégia em relação aos formadores de opinião. Alguns componentes importantes incluem o canal de mídia social; isso é, em que tipo de canal o formador de opinião é influente. Alguns formadores de opinião podem possuir grande número de seguidores no Twitter, outros no Facebook, e outros podem possuir um *blog* importante ou um grupo do LinkedIn que gerenciam. (DIMOS et al., 2011, p. 113).

Hoje em dia, *influencers* digitais possuem um elevado alcance, pois quase todas as pessoas possuem o acesso para compartilhar e seguir outras, independente do lugar. Esse tipo de conforto traz grandes benefícios a este mercado online. Já que, se tem pessoas extremamente influenciadores, então existe uma quantidade muito grande de pessoas influenciáveis.

¹¹ DIMOS, Jerry; GROVES, Steven; POWELL, Guy. Retorno Sobre o Investimento em Mídias Sociais.

Essa difusão gigante de ideias se tornou possível graças ao advento da tecnologia que está em tudo que utilizamos hoje: celulares, *tablets*, computadores, *vídeo-games*, *ipads*, *notebooks*, até mesmo relógios. Porém, ao falarmos sobre expressar e influenciar os outros com opiniões, é necessário lembrar que esse mundo virtual não é composto apenas por pessoas que estão sempre atrás de expressar seus pensamentos, junto delas, existem indivíduos que apenas assistem e contemplam, por quaisquer motivos que seja.

Com o avanço da tecnologia, também foram criados diversos aplicativos para tornar a vida dos *influencers* cada vez mais próxima e palpável das outras pessoas. Assim, com o aumento na quantidade de seguidores, os *influencers* ganham propostas para melhorar seus conteúdos de forma a ganhar ainda mais internautas ao seu perfil ou conta.

Usando a influência dos seguidores, os profissionais de *marketing* averiguam o que o público mais gosta e, assim, conseguem entregar estrategicamente as melhores publicidades aos seus clientes, mostrando exatamente aquilo que o usuário procura.

Wright explica que “um *link* em um *blog* é algo bastante importante, uma vez que dependendo do público leitor de um *blog*, um único *link* para seu *site* neste *blog* pode significar que outras cinco ou cinco mil pessoas visitarão seu *site*.”

Como afirmado antes, artifícios criados para identificar e difundir formadores de opinião estão se aprimorando para influenciar cada vez mais internautas a procurar assuntos nichados. Segundo Ordunã:

A linguagem utilizada pelos blogueiros funciona em algumas ocasiões como terapia e em outras como instrumento e identidade para a formação de vínculos sociais. Em todos os casos, os *blogs* produzem comunidades ativas e comprometidas que, com a interatividade, a hipertextualidade e a multimídia, são ligadas aos meios tradicionais na era digital. Para aumentar o interesse e o incentivo do público, e gerar maior desempenho de formador de opinião, muitas marcas surgiram com comunidades privadas online, vinculadas a elas para apoiar seu esforço. (DIMOS et al., 2011).

Assim, a manipulação não serve apenas para deixar o influenciador popular, mas também com muitos outros propósitos

Intel, *Walmart* e *Microsoft* desenvolveram programas formais de relações com formadores de opinião com vários níveis de reconhecimento e recompensa. canal formador de opinião até se

tornou um novo canal de mídia através de agências como a *BzzAgent* e a *Tremor*. (DIMOS et al., 2011).

Por causa da evolução da internet, essa tendência de *influencers* aumentou. Como tudo se aproximou, isso possibilitou que as pessoas fizessem parte do conteúdo que está na rede. Essas tecnologias conseguem fazer um usuário manifestar livremente suas ideias, enviar fotos, vídeos e até mesmo mostrar toda a sua vida. É uma rede totalmente disponível a todos.

Com a ampliação deste mundo virtual, o compartilhamento de pontos de vistas sobre determinados assuntos que são publicados nas redes sociais, se tornou viral e conseguiu obter um alto alcance, atingindo um extraordinário número de seguidores interessados, em um curto espaço de tempo. São milhões de formadores de opinião, opinando sobre notícias, acontecimentos, produtos e serviços, entretenimento, dentre outros.

De acordo com Wright, citado por Bertolino (2010)¹²:

Com o aumento na participação ativa na internet, cresce cada vez mais a confiança de um número maior de cidadãos nos *blogs* que buscam manter-se informados sobre assuntos de seu especial interesse ou conhecer as opiniões dos superusuários, os líderes das conversas das comunidades virtuais. (WRIGHT et al., 2008).

Com a facilidade e a possibilidade de uma comunicação mais interativa entre as pessoas, os formadores de opinião cativaram seguidores por compartilharem de interesses comuns, onde pessoas comuns argumentam e opinam sobre determinado assunto. Pode-se induzir que essa união de fatores concebeu a transformação das mídias sociais em uma das mais influentes do mundo.

Segundo Cíntia Carvalho e Helaine Abreu Rosa (2008)¹³, os formadores de opinião/preferências, trocam ideias pessoais sobre um assunto em particular com outros interessados, e estes respeitam e concordam, e passam a considerar suas concepções com maior importância.

A existência de formadores de preferências, que são pessoas comuns que se interessam sobre algum assunto em particular e partilham sua

¹² BERTOLINO, Isabela Cerri. O poder das jovens blogueiras como formadores de opinião na atualidade

¹³ CARVALHO, Cíntia; ROSA, Helaine Abreu. Os formadores de preferências em blogs: importância deste ambiente na sobrevivência organizacional

opinião com outros interessados, sendo geradores de uma informação até de mais valor do que a informação veiculada por órgãos oficiais. Os novos formadores de preferências são, segundo as autoras, pessoas cujas opiniões são respeitadas e são indivíduos que podem ser encontrados em *blogs* e grupos diversos (como listas de discussão e redes sociais). (CARVALHO; ROSA, et al., 2008).

Essa conectividade entre os leitores e seus ícones, desenvolveu em alguns seguidores um sentimento de afeto e carinho pelos formadores de opinião, motivo pelo qual os defendem com unhas e dentes, das críticas dos demais usuários. Pois por se identificarem, compatibilizam e consentem com os argumentos e ideias de seus ídolos.

4.5. AÇÕES TOMADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA PARA GARANTIR A PLENA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS.

É imprescindível a ação do Estado, mais especificamente, o Estado de Rondônia e dos seus gestores públicos, para mitigar os efeitos colaterais do mau uso das redes sociais, dentre os diversos órgãos do referido, destaca-se o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, um dos principais mantenedores da democracia nas terras rondonienses, inclusive, este já realizou diversas ações para o combate das *fake news* e outras atitudes que podem influenciar negativamente o Estado Democrático de Direito.

No ano de 2022, os profissionais em gestão pública do TRE-RO ajudaram a lançar nas redes sociais a série: “Desinformação: 7 tipos de *fake news*. Sátira ou Paródia” para combater conteúdos falsos sobre o processo eleitoral. Pois, a disseminação de conteúdos falsos é feita de propósito para se criar um estado artificial de ânimos na população, que vê o processo democrático, as instituições de Estado e o estado democrático de Direito como inimigos a serem combatidos.

Além disso, no ano de 2020, a Escola Judiciária Eleitoral de Rondônia, junta dos seus gestores públicos, realizou na terça-feira, 3 de novembro, o bate-papo virtual “O Poder Religioso nas Eleições”. O evento foi mediado pelo diretor da EJE-RO, juiz Francisco Borges Ferreira Neto, e contou com a participação da advogada, Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro, e do promotor do MP-SE, Peterson Almeida Barbosa.

O encontro fomentou uma análise crítica sobre a influência das religiões na eleição. A criação da figura do abuso do poder religioso é imprescindível para que se dê, àqueles que

fiscalizam as eleições, instrumentos de combate a esta prática que é de todos conhecida por ser o fenômeno sociológico presente em nossas vidas.

O promotor do MP-SE, Peternon Almeida, autor da obra “Abuso de Poder Religioso nas Eleições”, destaca que “o abuso do poder religioso nas eleições ocorre quando um líder religioso tenta, conscientemente, incutir aos crentes, valendo-se de seu falar divino, e sob o argumento de manter uma conexão com o transcendental, a suposta vontade de Deus, da qual se julga porta-voz, proferindo mediante uma embriaguez litúrgica ameaças de castigos ultraterrenos àqueles que desobedecerem a Sua vontade, que, mormente, é a da igreja que representam.” Religiões essas que são constantemente usadas como estratégia de manobra nas redes sociais.

O evento foi transmitido no canal oficial do TRE-RO no *YOUTUBE* e contou com a emissão de certificados aos participantes.

Assim, em 2018, os presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do todo o Brasil, sob a coordenação da presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, realizaram uma videoconferência nacional para tratar da segurança do voto informatizado, das urnas eletrônicas e do combate às notícias falsas nas Eleições 2018.

No início da reunião, a presidente do TSE apresentou uma nova página no Portal da Justiça Eleitoral de esclarecimentos sobre as notícias falsas nas Eleições 2018 e expôs a importância dessa ferramenta no combate às *fake news*.

Durante a exposição dos presidentes, foi abordada a necessidade de uma ampla campanha de esclarecimento da sequência de votação na urna eletrônica, além da necessidade de manter e ampliar o acompanhamento, pelas equipes técnicas dos Tribunais Regionais Eleitorais com apoio de órgãos da segurança pública, nas redes sociais sobre as informações falsas que circulam na internet.

A Justiça Eleitoral também fez uma campanha sobre esclarecimento das *fake news* com ampla divulgação nas redes sociais e links patrocinados, com apoio da imprensa nacional e estadual.

O então presidente do TRE-RO, desembargador Sansão Saldanha, apresentou a estrutura da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE) que foi utilizada para o combate às notícias falsas em Rondônia, as providências adotadas pelo Tribunal para normalidade do pleito e alguns números do 1º turno das Eleições Gerais 2018.

Os presidentes dos TREs se reuniram com a presidente do TSE, ministra Rosa Weber, em Brasília, para planejar as ações da Justiça Eleitoral sobre a segurança do voto

informatizado, das urnas eletrônicas e o combate às notícias falsas no segundo turno das Eleições 2018.

Os cidadãos, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público Eleitoral (MPE), o Ministério Público de Rondônia (MP/RO), os partidos políticos, os candidatos e a imprensa estão todos convidados a participar dos procedimentos de segurança do voto informatizado e da auditoria das urnas eletrônicas no segundo turno das Eleições 2018.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, é possível afirmar que, não somente todo o processo para obter uma liberdade de expressão plena e respeitosa foi conturbado, como até mesmo um privilégio ela já foi, com muitas revoltas e reviravoltas no poder, mas também, o conceito do direito à liberdade de expressão como conhecemos hoje é extremamente novo e deve ser protegido e melhorado.

Todavia, é necessária atenção em relação aos algoritmos e inteligências artificiais que as redes sociais possuem, além do que é consumido pelos usuários em relação aos outros, pois com o advento da tecnologia, estamos cada vez mais suscetíveis para com as dificuldades e manipulações que esses artifícios utilizam, principalmente sobre a forma como nossa opinião e liberdade de expressão pode ser moldada e manipulada, assim, até mesmo os dispositivos mais sensíveis da sociedade, como a democracia, podem estar em constante perigo por causa desse tipo de ação indiscriminada das rede sociais.

Somente com a regulação das redes e o uso consciente destas, iniciadas por campanhas feitas por gestores públicos capacitados, já auxiliadas pelo TRE-RO, poderemos estar um pouco mais próximos de adquirir uma democracia plena com nossas opiniões fundamentadas nas informações de variados tipos que nós buscamos, em vez de sermos bombardeados por elas.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SALHANY, Roger E. The Origin Of Rights. The Carswell Company Limited, 1986.

VELASCO, Valquíria. Censura no estado novo. Disponível em:

<<https://www.infoescola.com/historia/censura-no-estado-novo/>>. Acesso em: 12 de outubro de 2022

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em:

<<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declaração%20Universal%20dos%20Direitos%20Hu>

manos.pdf >. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

Brasil. Constituição(1824). CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.html> Acesso em: 12 de outubro de 2022

Brasil. Constituição (1891). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 12 de outubro de 2022

Brasil. Constituição (1934). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm >. Acesso em: 12 de outubro de 2022

Brasil. Constituição (1937). CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm >. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

Brasil. Constituição (1966). CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1966. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.html >. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

Brasil. Constituição (1967). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.html >. Acesso em: 12 de outubro de 2022.

LIPPMAN, Walter. Opinião Pública. Loyola. 1983

DASGUPTA, Sanjoy; PAPADIMITRIOU, Christos; VAZIRANI, Umesh. Algoritmos. Porto Alegre: AMGH, 2010.

PAMPLONA, Anne Danielle. O conteúdo do direito à liberdade de expressão, o discurso de ódio e a resposta democrática. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/rt/printerFriendly/1788/1607>> . Acesso em: 13 de Outubro de 2022

DIMOS, Jerry; GROVES, Steven; POWELL, Guy. Retorno Sobre o Investimento em Mídias Sociais. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=cPyMVZw7-PwC&printsec=frontcover&hl=ptR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false >. Acesso em: 13 de Outubro de 2022

CRUZ, Marcio. A mídia e os formadores de opinião no processo democrático. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiu6pj616H5AhUdALkGHe8_AliQFnoECAYQAQ&url=https%3A%2F%2Frevistas.pucsp.br%2Fpontoevirgula%2Farticle%2Fdownload%2F13918%2F10242%253E%2F0&usg=AOvVaw24kOrsMJAQ3JB6Aa4twi2i >. Acesso em: 13 de Outubro de 2022.

BERTOLINO, Isabela Cerri. O poder das jovens blogueiras como formadores de opinião na atualidade. Disponível em:

< <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/1911/2/20726070.pdf> >. Acesso em: 14 de Outubro de 2022

CARVALHO, Cíntia; ROSA, Helaine Abreu. Os formadores de preferências em blogs: importância deste ambiente na sobrevivência organizacional. Revista de Estudos da Comunicação, Curitiba, Paraná: jan./abr. 2008, v. 9, n. 18.. Disponível em:

<<https://periodicos.pucpr.br/estudosdecomunicacao/article/view/15368> >. Acesso em: 14 de Outubro de 2022